

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Santarém, no sentido de atender suas necessidades internas administrativas precípuas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, tem por objetivo promover o registro de preços para prestação de serviços gráficos, conforme justificativa e necessidade deste órgão. Assim, considerando o termino da vigência das Atas de Registros de Preços nº 027 e 028 de 2022, se faz necessário a abertura de novo procedimento para a contratação em supra.

Inicialmente, frisa-se que no exercício de suas atribuições, tanto na atividade fim, quanto nas atividades administrativas, o órgão, em que pese o massivo incentivo para digitalização - movimento crescente e em franco progresso -, necessita de subsídios físicos para desempenho de suas atividades administrativas e legislativas. Por esta razão, visando proporcionar de forma satisfatórias as atividades atribuídas a este ente público fazem-se necessária a contratação de serviços gráficos.

Destarte, para a realização da estimativa das quantidades demandadas do objeto a ser licitado, procedeu-se tendo como base o termo de referência do processo licitatório anterior, com recomendações de supressões, diminuição de quantitativos e correção de alguns itens considerados em desacordo com a atual necessidade administrativa, além do acréscimo de itens não contratados anteriormente, tendo em vista o atendimento de novas necessidades administrativas.

A estimativa dos itens solicitados pela Seção de Cerimonial, naquilo que se enquadra nos itens de material gráfico, guarda relação com a realização dos eventos e solenidades celebrados pela Câmara. Desse modo, orienta-se a estimativa baseada no número de sessões ordinárias, especiais, solenes e eventos da mesma natureza que venham a ocorrer durante esta legislatura. Ademais, a aquisição também tem como finalidade atender às requisições do departamento legislativo deste órgão, que faz uso diariamente de envelopes e pastas, materiais imprescindíveis a boa rotina de trabalho, assim como os demais departamentos.

De modo geral, como se trata de itens que visam atender demandas de diversos setores, entende-se que a contratação via Registro de Preços representa a melhor opção para as aquisições futuras, no âmbito do objeto em questão. Considere-se também o fato de a prestação dos serviços serem feitas separadamente visando atender eventos, solenidades e atividades administrativas que são programados durante o ano.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema



ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso IV:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Uma das vantagens da adoção do sistema de SRP é o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações. O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade de contratar futura e eventualmente empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.



O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular. As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório, bem como as suas particularidades.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Santarém através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

Santarém, 07 de agosto de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
Biênio 2023-2024